



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Araguaçu

Administração: Raul de Jesus Filho

LEI Nº 70/87 DE 09 DE JUNHO DE 1987.

"Autoriza o Executivo Outorgar a Particular a exploração do Serviço de embarque e desembarque de passageiros"

A Câmara Municipal de Araguaçu, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a particular o direito de exploração do serviço de embarque e desembarque de passageiros na sede urbana de Araguaçu, sob a forma de permissão ou concessão, esta dependendo de concorrência pública.

§ 1º- Considera que o Outorgado só terá direito a exploração do embarque e desembarque de passageiros até o término da construção de um terminal rodoviário, que está sendo implantado pelo Governo Estadual.

§ 2º- Após o término do Terminal Rodoviário será automaticamente cancelado o convênio que o Poder Executivo fizer com particular.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu-Go.,
aos 09 dias do mes de junho de 1987.

RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Araguaçu

Administração: Raul de Jesus Filho

LEI Nº 70/87 DE 09 DE JUNHO DE 1987.

"Autoriza o Executivo Outorgar a Particular a exploração do Serviço de embarque e desembarque de passageiros"

A. Câmara Municipal de Araguaçu, aprovou e Eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º- Fica o Executivo Municipal autorizado a outorgar a particular o direito de exploração do serviço de embarque e desembarque de passageiros na sede urbana de Araguaçu, sob a forma de permissão ou concessão, esta dependendo de concorrência pública.

§ 1º- Considera que o Outorgado só terá direito a exploração do embarque e desembarque de passageiros até o término da construção de um terminal rodoviário, que está sendo implantado pelo Governo Estadual.

§ 2º- Após o término do Terminal Rodoviário será automaticamente cancelado o convênio que o Poder Executivo fizer com particular.

Art.2º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaçu-Go.,
aos 09 dias do mes de junho de 1987.


RAUL DE JESUS LUSTOSA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL